



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 38/2021.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – CMPDC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC, órgão consultivo e executivo do Chefe do Poder Executivo Municipal com a função de discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações da Política Municipal de proteção e Defesa Civil e proporcionar a melhor atuação da Administração Pública Municipal frente às ações de prevenção, preparação e resposta aos desastres, agindo de acordo com as seguintes prioridades:

I - Preservação de vidas;

II - Diminuição ou limitação dos impactos dos desastres, minimizando os seus efeitos;

III - Preservação do meio ambiente e dos sistemas coletivos.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Plenário do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por 18 (dezoito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida recondução, nomeados por Decreto Municipal do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante serviço público.

Art. 3º A composição do Plenário dar-se-á por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, conforme segue:

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000
CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003200300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

I - Representantes do Poder Público:

- a) Vice Prefeito Municipal;
- b) Coordenador de Defesa Civil;
- c) Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- d) Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) Secretário Municipal da Saúde;
- f) Secretário Municipal de Agricultura;
- g) Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- h) Secretário Municipal de Gabinete;
- i) 01 (um) membro do setor de Engenharia;
- e) 02 (dois) representantes da Câmara de Vereadores.

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 04 (quatro) representantes de Associação de Moradores ou outra organização/associação, cuja atividade tenha relação com a atuação da Defesa Civil, sendo 01 (um) de cada associação;
- b) 01 (um) representante de Associação Comercial e Industrial;
- c) 01 (um) representante de Associações de Produtores Rurais e ou Agricultores;
- d) 01 (um) representante das Entidades Religiosas.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo, de outros órgãos públicos por seus dirigentes e os membros da Sociedade Civil Organizada por indicação de seus pares.

§ 2º Os representantes do Poder Público da Sociedade Civil para compor o Conselho deverão, obrigatoriamente, guardar vínculo formal com os órgãos públicos e/ou entidades públicas e segmentos que representam, constituindo-se esta condição como pré-requisito à participação e ao exercício do mandato.

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000
CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003200300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.4º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

I - Definir as prioridades Política Municipal de Proteção Defesa Civil;

II - Propor atividades de Defesa Civil visando: prevenção, preparação para resposta a desastres, o socorro, assistência humanitária, restituição da normalidade social e reconstrução, quando em situação de normalidade, emergência ou calamidade pública;

III - Propor ações para a elaboração da programação orçamentária da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

IV - Acompanhar as ações da Coordenadoria Municipal Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

VI - Aprovação e implantação do Plano de Contingencia conforme os riscos do Município e sugerir aos órgãos competentes a sua implantação;

VII - Participar de Grupo de Atividades Coordenadas; e

VIII - Elaborar seu Regimento Interno.

DA ESTRUTURA E DO FUNDAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil organizar-se-á em Plenário, Presidência, Vice-presidência e Secretaria Executiva.

§1º O Plenário é o órgão de deliberação máxima através dos conselheiros titulares, podendo haver participação dos conselheiros suplentes, quando não estiverem substituindo os titulares, e convidados sem direito a voto.

§2º As funções da Presidência e Vice-Presidência serão exercidas obrigatoriamente pelo Coordenador de Defesa Civil e Secretário Municipal de

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000
CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003200300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gabinete, respectivamente, sendo os demais cargos exercidos por conselheiros titulares, escolhidos em eleição realizada em assembleia ordinária.

§3º O voto do presidente do Conselho somente será utilizado para critérios de desempate.

§ 4º O funcionamento, a organização e as atribuições específicas serão fixados pelo Regimento Interno.

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil reunir-se-á ordinariamente, semestralmente e necessário, na forma do Regimento Interno, extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 7º Em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá contar com a participação de consultores externos, quando necessário, indicados e aprovados pelos conselheiros.

Art. 8º Perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, o membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil que:

I - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa; ou

II - Apresentar conduta incompatível com os objetivos e finalidades do Conselho.

Parágrafo único. Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno.

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000
CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003200300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 17 de dezembro de 2021.



ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000
CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003200300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que “**cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC e dá outras providências**”

O Projeto de Lei tem por objetivo a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, importante estrutura da administração pública na elaboração de políticas públicas na área de Defesa Civil, permitindo intenso diálogo entre a sociedade civil e o Poder Executivo.

Salienta-se que não haverá nenhum tipo de aumento de despesa e que os membros de tal conselho não serão remunerados.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edís, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, **solicitando sua tramitação nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, já que a constituição formal do conselho até meados do mês de janeiro de 2022 possibilita que o município ingresse na disputa por recursos específicos para a defesa civil.**

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 17 de dezembro de 2021.



ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000
CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003200300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.